



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Resolução n. 01 de 2022

EMENTA: Revoga a Resolução PFI/UFF n. 2018/02 e dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e reconhecimento de docentes como membros permanentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 29, item III, da Resolução CEPEX 394/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de rever periodicamente os critérios para credenciamento e reconhecimento de professores ao corpo docente do programa,

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF foi promovido a nota 4 (quatro) na Avaliação Quadrienal da CAPES 2012-2016,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes como membros permanentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF e os procedimentos para requerimento e avaliação de pedidos de credenciamento e reconhecimento.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º. O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF é composto de portadores do título de doutor ou equivalente cujo credenciamento ou credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do programa.

§1º O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§2º A validade do credenciamento ou credenciamento de docentes é temporária, e será de no máximo 4 anos, nos termos das Seções II e III desta resolução.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O pedido de credenciamento se dará mediante requerimento formal do interessado à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, anexando:

- I) Curriculum Lattes atualizado.
- II) Projeto individual de pesquisa, indicando com precisão a linha de pesquisa à qual ele se vincula dentre aquelas implementadas no programa.
- III) Documentação comprobatória da produção referente ao período avaliado, nos termos do Art. 4º dessa resolução.
- IV) Carta de recomendação assinada por um membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF.

Art. 4º. O requerente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de produção, considerando-se os quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento:

- I) em média, uma produção bibliográfica qualificada (artigo, capítulo de livro, tradução acadêmica de obra relevante ou equivalente) por ano; ou um livro autoral e mais uma produção bibliográfica qualificada complementar.

- II) clara vinculação das produções bibliográficas consideradas à linha de pesquisa pretendida.
- III) qualificação da produção bibliográfica conforme as diretrizes da CAPES para Programas nota 4, que preveem incremento de publicações em periódicos dos estratos B2 e superiores, assim como de capítulos ou livros relevantes para a área.
- IV) em média uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional por ano.

Art. 5º. Além dos requisitos especificados no Art. 4º, supra, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento avaliará adicionalmente, no caso de credenciamento, a participação prévia do docente em atividades acadêmicas desenvolvidas por membros do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF.

Art. 6º. A validade do credenciamento será até o próximo recredenciamento de docentes, conforme seção III, abaixo.

SEÇÃO III DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º. No início de cada mandato da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento organizará o recredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF. Somente permanecerão vinculados como permanentes os docentes que forem recredenciados nessa ocasião.

Art. 8º. De acordo com calendário divulgado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, o docente que desejar manter seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF deverá confirmar esse interesse por meio de requerimento formal, anexando:

- I) Curriculum lattes atualizado
- II) Projeto de pesquisa atualizado

Art. 9º. O requerente ao credenciamento deverá atender aos mesmos requisitos mínimos de produção exigidos dos candidatos a credenciamento estabelecidos no Art. 4º, supra.

Parágrafo único. No caso de licença-maternidade ou licença por motivo de saúde, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento poderá propor ajustes proporcionais ao tempo de licença para os requisitos mínimos de que trata o caput desse artigo.

Art. 10. Além da produção e do projeto de pesquisa, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento avaliará adicionalmente, no caso de credenciamento, a atuação do docente no programa ao longo do período anterior. Serão levados em conta, nessa avaliação:

- I) orientações de alunos no Programa
- II) participação regular em reuniões do Colegiado do Programa
- III) disciplinas ministradas no Programa
- IV) orientações de iniciação científica na graduação

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 11. Os pedidos de credenciamento e credenciamento serão avaliados por Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, especificamente designada para este fim, a qual emitirá parecer recomendando ou não o deferimento de acordo com os critérios definidos nas seções II e III, supra.

Art. 12. Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF caberá a decisão final sobre os pedidos de credenciamento e credenciamento, deliberando em reunião sobre a aprovação ou não dos pareceres emitidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 13. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento possui mandato de quatro anos e será formada pelo coordenador, pelo vice-coordenador, e por mais um docente indicado pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Caso um pedido de credenciamento ou credenciamento seja negado, um novo pedido de credenciamento ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF do mesmo docente só será avaliado tendo sido transcorridos no mínimo dois anos após o pedido negado.

Art. 15. A presente resolução revoga a Resolução PFI/UFF n. 2018/02 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 16. A presente resolução entra em imediato vigor.

Niterói, 09 de fevereiro de 2022.

Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFF
Profa. Dra. Mariana de Toledo Barbosa
Coordenadora